PORATARIA N° 04/2022

Dispõe sobre as normas de ingresso nas Comissões Temáticas da OAB Subsecção de Juazeiro do Norte, de acordo com a Resolução nº 07/17 da OAB Ceará e dá outras providências.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil na Subsecção de Juazeiro do Norte/CE, e a Coordenação Geral das Comissões Temáticas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVEM:

Art. 1º - As Comissões Permanentes e Temporárias da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Juazeiro do Norte são órgãos de assessoramento que têm por finalidade auxiliar a Diretoria e o Conselho Subseccional no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 2º - O(A) Advogado(a) que se interessar em integrar as Comissões da OAB Juazeiro deverá comprovar os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente inscrito na OAB/CE, sob jurisdição da Subsecção Juazeiro do Norte;
II – Estar adimplente com a Tesouraria da OAB/CE;
III – Não ter sofrido, nos últimos três anos, qualquer punição disciplinar no âmbito da OAB/CE.

Art. 3° - Para o ingresso nas Comissões Temáticas o(a) advogado(a) interessado(a) deverá requerer a sua participação, mediante documento padrão (neste link) protocolado na sede da Subsecção (disponibilizado pela secretaria) ou por e-mail ouvidoriajuazeiro@oabce.org.br anexando o seu currículo e certidão negativa da OAB/CE, que poderá ser adquirida através do site da OABCE oabce.org.br .

Parágrafo Único: O requerimento, acompanhado da documentação exigida no caput deste artigo, será dirigido à Presidência da Subsecção para análise e posterior despacho.

Art. 4° - Os membros das Comissões, exercerão suas funções sem ônus para a entidade e somente manifestar-se-ão, pela Comissão, nos casos e na forma autorizada pelo presidente da Comissão e pela diretoria da OAB Juazeiro.

Art. 5° - As Comissões passarão a ter a seguinte formação:
I – Presidente;
II – 1º Vice-Presidente;
III – 2º Vice-Presidente;
IV – Secretário Geral;
V - Secretário Geral Adjunto.

Art. 6° - Cada Comissão poderá ter no máximo 25 componentes, sendo 5 como diretores e outros 20 membros titulares.

Art. 7° - A OAB/CE Juazeiro do Norte abrirá arquivo físico contendo os dados e documentos de todas as Comissões, para assim garantir a memória dos trabalhos e sua continuidade, respeitando a linha de atuação de cada órgão.

Art. 8° - Caberá às Comissões difundir os trabalhos nas suas áreas de atuação, devendo buscar a participação de seus membros em ações e iniciativas de interesses sociais, relacionados às finalidades da OAB.

Parágrafo Único: Havendo tema relacionado a mais de uma Comissão, caberá a Comissão interessada convocar as afins, socializando os trabalhos, formulando atas em conjunto, as quais deverão ser enviadas, bimestralmente, à Vice-Presidência desta Subsecção, nos termos do

Art. 9° - Os membros das comissões serão nomeados pela presidência, bem como a disposição dos cargos da diretoria.

Art. 10º - Cada advogado(a) poderá fazer parte, de forma simultânea, de 3 (três) comissões, não sendo permitido ultrapassar tal limite.

Art. 11º - As composições das Comissões Temáticas terão espaço no site OAB Juazeiro, contendo em seu nome de todos os membros com seu respectivo número de inscrição, calendário das reuniões ordinárias, descrição da comissão, objetivos e atribuições.

Art. 12º - Para o bom andamento dos trabalhos das Comissões e a fim de evitar divergências nos posicionamentos adotados entre as Comissões da Seccional e das Subseccionais, deverão estas últimas contatar os respectivos Presidentes das Comissões da Seccional a fim de alinhar o trabalho a ser realizado, e possibilitar ainda que todos os eventos das comissões das subsecções sejam realizados em parceria com as comissões da Seccional.

Art. 13º - As Comissões deverão apresentar em até 30 (trinta) dias da data de sua criação um planejamento estratégico à Coordenadoria Geral das Comissões, onde este será apreciado e deliberado pela Diretoria da OAB Juazeiro do Norte.

Art. 14º - As Comissões poderão ser compostas por membros Consultivos e Estudantes de Direito, sem limitação de quantidade.

§1º - Os membros consultivos poderão ser profissionais de outras áreas de atuação profissional, não remunerados, que poderão auxiliar as Comissões no desenvolvimento de seu mister.

§2º – Os estudantes de Direito serão admitidos durante o curso de bacharelado, desde que inscritos na OAB e suas atividades serão desenvolvidas sem remuneração.

I – Caso o estudante no período de seu estágio alcance a diplomação, sua participação na comissão restará prejudicada, devendo comunicar a secretaria das comissões para providências e baixa de estilo.

Art. 15º - Os advogados na condição de membros efetivos das Comissões receberão uma carteira de identificação, contendo seu nome, número de inscrição na OAB/CE, foto, nome da Comissão e período da gestão.

Art. 16º - As Comissões, salvo disposição em contrário, reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos 01(uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seus respectivos Presidentes, ou por maioria absoluta de seus membros, na sede da OAB Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - O quórum para as deliberações das Comissões será de maioria simples dos seus membros presentes na sessão.

Art. 17º – Será automaticamente desligado da Comissão o membro que deixar de comparecer injustificadamente, às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, em número de 03 (três) consecutivas, ou não.

Parágrafo Único - As justificativas das faltas deverão ser apresentadas ao presidente da comissão até a próxima sessão ordinária, sob pena de ser considerada falta injustificada.

Art. 18º - Os trabalhos das Comissões, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:
I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
II - expediente:
III - leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;
IV - avisos, propostas, indicações e representações.
V - Ordem do dia: Deliberações.
VI - Palavra franqueada.
VII - Encerramento.

Parágrafo Único - Em decorrência da realização da reunião deverá ser formulada uma ata pelo secretário geral, contendo a assinatura de todos os presentes.

Art. 19º - As Comissões poderão convidar profissionais, da área jurídica ou não, com a finalidade de auxiliá-las na apreciação de casos específicos.

Art. 20º - São deveres dos membros das comissões, cuja inobservância acarretará o seu imediato desligamento:

I - zelar pela correta aplicação e imediata observância da legislação pertinente à advocacia.

II - colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente.

III - pautar a sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA da OAB.

IV - denunciar ao Conselho Subseccional, por meio da Coordenadoria das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento.

V - recusar participação em qualquer evento ou trabalho que direta ou indiretamente possa prejudicar a sua atuação junto à Comissão, facultando o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria das Comissões, por meio do Presidente da respectiva Comissão;

VI - somente manifestar-se, pela Comissão, nos casos e na forma autorizada pelo presidente da Comissão;

VII - informar à Comissão a nomeação ou exercício de cargo incompatível, ou que, de qualquer forma, possa prejudicar o desempenho de sua atividade, solicitando o consequente afastamento.

VIII – Manter-se adimplente com a Tesouraria da OAB/CE no período em que estiver inscrito nos quadros de sua respectiva comissão, sob pena de desligamento automático.

Art. 21º - O descumprimento de qualquer dos deveres constantes do presente ensejará a exclusão imediata do membro da comissão, sem impedimento da aplicação de pena cabível pelo Tribunal de Ética e Disciplina - TED.

Parágrafo Único. A decisão do caput será encaminhada ao Presidente da OAB Juazeiro do Norte, que emitirá decisão final sobre o caso.

Art. 22º - Caberá às Comissões, com auxílio da Diretoria e Conselho Pleno da OAB Juazeiro difundir os trabalhos em suas searas de atuação, devendo buscar a participação de seus membros em ações e iniciativas de interesses sociais, relacionados às finalidades da OAB.

Parágrafo Único: Havendo tema relacionado a mais de uma Comissão, caberá à Comissão interessada convocar as afins, socializando os trabalhos, formulando atas em conjunto as quais deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Geral das Comissões.

Art. 23º – O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.
Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Art. 24º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Juazeiro do Norte, 07 de Março de 2022.

FRANCIVALDO DE LEMOS PEREIRA
PRESIDENTE

JOÃO ALBERTO MORAIS BORGES FILHO
VICE-PRESIDENTE
Coordenador das Comissões